

em expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA (Proc. nº 504/79) que se processa perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE INTIMADA a pessoa de LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA para responder os termos da sentença proferida no processo supra referido, conforme final da mesma: Vistos os autos, diante do exposto, e considerando provada a autoria e materialidade do crime, pelo crime de estelionato, desclassificado os delitos imputados a Luiz Santos de Oliveira, e condeno nas penas do art. 171, "caput" do Código Penal, e atendendo aos maus antecedentes (fls. 58) e má personalidade, à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, que foram os prejuízos sofridos pelas vítimas que descontaram os valores nos 448923, 448924, 448925 e 448926, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja 1 (um) ano de reclusão, a qual aumento de 1/3 (um terço) por ter cometido o crime prevalecendo-se de relações de hospitalidade, e a pena em igual proporção por ser menor de vinte e um anos, à época do fato, permanecendo, assim, em 1 (um) ano de reclusão, a qual torno em definitiva por inexistir outras circunstâncias de aumento ou diminuição. Deixo de aplicar o disposto no art. 155, § 2º do Código Penal, por ser de pequeno valor o prejuízo, apesar de tecnicamente primário. Condeno-o, ainda na multa fixo em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e no pagamento da taxa penitenciaría, no mínimo legal. Por último considerando que preenchidos estão os elementos do art. 606 do Código de Processo Penal, suspendo a pena, pelo prazo de dois anos, a contar da data da audiência admonitória, que designo para o dia 10 de Março de 1980, às 13:30 horas, mediante as condições do art. 607 do Código de Processo Penal. Intime-se-o por edital, prazo de 90 dias, a sentença e para comparecer à audiência, pena de ficar sem efeito e ser executada imediatamente a pena, salvo prova de justo impedimento, caso não compareça. Custas pelo Estado. P.R.L. Campo Grande, 07 de Dezembro de 1979. DR. NILDO DE CARVALHO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CRIMINAL. Para se cheque ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, o substituo. (a) Dr. Wolney de Oliveira - Juiz de Direito. (L.G. J.)

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESTEFÂNIA ORTEGA MARTINS COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS O DR. JOSÉ CARLOS CORREIA DE CASTRO ALVIM, Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos nº 236/79 de AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, requerida por ARAUJO MARTINS contra ESTEFÂNIA ORTEGA MARTINS. E, encontrando-se a requerida ESTEFÂNIA ORTEGA MARTINS, em lugar incerto e não sabido, por meio deste, CITA-a com o prazo de 20(vinte) dias, a partir da primeira publicação, a apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de revelia, e neste caso, presumir-se-ão aceitos pela requerida os fatos articulados pelo autor. Ficando intimada da audiência de Conciliação designada para o dia 13 de março de 1980 às 14:00 horas, no fórum local. E, para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã-MS., aos quatro dias do mês de fevereiro de ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Francisco Ronaldo M. Rodrigues, Esc. o datilografei. (a) Dr. José Carlos Correa de Castro Alvim - Juiz de Direito. (Cr\$ 938,00-C.330-1)

CITAÇÃO POR EDITAL COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS O DR. JOSÉ CARLOS CORREIA DE CASTRO ALVIM, MM. Juiz de Direito da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA os possíveis herdeiros de Joana Franco de Almeida e como de Terceiros possíveis interessados e desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte(20) dias, compareçam à AÇÃO DE USUCAPIÃO requerida por WALDEMAR DE SOUZA BARBOSA e sua mulher BENEDITA MONT'SERRAT BARBOSA, com referência a uma chácara com área de 17.5000 has, sendo parte do loteamento em chácaras feito em 1.942 por Eugênio Penzo e que se denomina CHÁCARA 29-A, registrada sob nº 10.819 que tem como confinantes as chácaras de números 29 e 23 e 28, 30, 37 de propriedade de Adail Cavalheiro Pereira, Paula Melgarejo e Bráulio Barbosa Alari, e compareçam à audiência preliminar de justificação designada para o dia 30/04/80, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sito à Av. Brasil nº 514. "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO RÉU" COMO HERDEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 223 § 1º CPC ART. 285- 7º PARTE). O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Wolney de Oliveira Kampa o mandei datilografar, conferi e assinou. (a) Dr. José Carlos Correa de Castro Alvim - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.206,00-C.333-1)

EDITAL DE CITAÇÃO O DOUTOR FREDERICO FARIAS DE MIRANDA MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo, através do Cartório do 19º Ofício correm os autos de Busca e Apreensão, sob nº 222/79, requerida por FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA, contra ARLINDO MATHIAS ARNEIRO, para apreensão do veículo marca Ford, tipo Corcel-76, modelo

Sedan Básico Turquesa Laguna, chassi nº LB4ASC-04937, tudo na conformidade da petição inicial deferida por este Juízo. E como o requerido não foi encontrado, conforme Certidão de Fls. 21-vs, do Oficial de Justiça encarregado da diligência, expediu-se o presente Edital, pelo qual fica, desde logo, CITADO para todos os termos da ação, até final, uma vez que o dito veículo já se encontra apreendido, podendo o dito réu, apresentar contestação em três dias, se já tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço e requerer a purgação da mora. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove. Eu (a), Escrivão que o fiz datilografar, conferi e assinou. (a) Dr. Frederico Farias de Miranda - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.206,00 G.327 J.)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 08

Regulamenta a inutilização de processos de alistamento eleitoral e outros.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, nestes autos de Consulta de nº 06/79, classe VII, tendo em vista a Resolução nº 930, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, datada de 11.12.73, no Processo 4396, Classe X,

R E S O L V E

Art. 1º - Poderão os Juízes Eleitorais inutilizar os processos de alistamento eleitoral, de transferência, de segunda-via de títulos eleitorais e de cancelamentos decididos definitivamente até 31 de dezembro de 1968, desde que certificada a inexistência de processo-crime em andamento, por infração relacionada com o alistamento eleitoral.

§ 1º - A inutilização deverá ser realizada pessoalmente pelo Juiz Eleitoral, excluídos os documentos que julgar aproveitáveis.

§ 2º - A inutilização se fará por incineração, vedada a cessão dos papéis a qualquer título.

Art. 2º A incineração será feita na presença do Representante do Ministério Público e dos Delegados de Partido credenciados perante o Juízo, os quais serão intimados pessoalmente, com cinco(5) dias pelo menos de antecedência.

§ 1º - Qualquer das pessoas mencionadas no artigo poderá, em petição fundamentada, pedir a sustação da incineração.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese, o Juiz Eleitoral receberá a petição que lhe for apresentada, prestando os esclarecimentos que julgar convenientes.

Art. 3º - Lavrar-se-á termo circunstanciado do ato de incineração ou do incidente que o sustar, transcrevendo-se naquele a certidão referida no art. 1º.

Art. 4º - A incineração dos processos eleitorais mencionados no Art. 1º não influirá de qualquer forma de inscrição a que se referem.

Art. 5º - Poderão os Juízes Eleitorais, após 31 de dezembro do ano em que se realizarem eleições, procederem a outras inutilizações dos processos mencionados no art. 1º, desde que transcorrido 12(doze) anos de definitivamente decididos, com a observância da mencionada decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e desta Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO
DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA
DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA
DR. SINICHIRO HIGA
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
JUIZ DE DIREITO
JUIZ
JUIZ
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Poder Judiciário Federal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

D.O. nº 282 de 20/02/80

Página : 07

RESOLUÇÃO Nº 08

No art. 49 - Onde se lê : de qualquer forma de inscrição a que se refere rem.

Leia-se : de qualquer forma na inscrição a que se refere rem.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

EDITAL

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, com sede em São Paulo, CONVOCA os candidatos habilitados nas provas realizadas em 02/12/79, em Campo Grande, para o cargo de AUXILIAR JUDICIÁRIO, classe "A", ref. 31, conforme relações anexas, para se submeterem à prova de datilografia.

DATA: 02/03/80

HORÁRIO: Início às 9:00 horas

Referida prova constará de cópia de texto impresso e terá caráter eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que tiver nota igual ou superior a 60(sessenta) pontos.

DOCUMENTOS: Todos os candidatos deverão apresentar Cédula Oficial de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional.

Não serão aceitos fotocópias não autenticadas ou protocolos dos documentos acima referidos.

Candidatos sem documento não serão admitidos na sala de provas.

LOCAL DA PROVA - A Prova será aplicada em Campo Grande-MS - na Escola SENAC - Rua Pedro Celestino, 1104.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1980.

(a) Nelson Virgílio do Nascimento
Presidente

TURMA "A" - 9:00 hrs

- 01 - ALEIDE OSHIKA
- 02 - ALICE APARECIDA DE PAULA
- 03 - ALINE MARIA DE FIGUEIREDO
- 04 - ÁLVARO JUSTINO ORTIGOSA
- 05 - ALZENIR SALES BEZERRA
- 06 - ANA ALAIDE CORREA
- 07 - ANA MARIA DE MIRANDA NETO FIUZA
- 08 - ÂNGELO RUBENS BARROS
- 09 - ANOLBE DELVÍZIO FREIRE
- 10 - ANTONIO OSMAR FRACALLOSSI
- 11 - ANTONIO SALES
- 12 - APARECIDA LAIDES BONETO
- 13 - ARILSON PEDRO ARANDA
- 14 - ARIVALDO ALCINIO MONTEIRO
- 15 - ARMINDA RAMONA BRITES
- 16 - AROLD GUTIERRES DO AMARAL
- 17 - CÉLIA DA SILVA
- 18 - CÉLIA DE AGUIAR SAMPAIO
- 19 - CELSO ROSA DE OLIVEIRA
- 20 - CELY MAURA UEHARA
- 21 - CLARA MARIA MEIRA MACHADO
- 22 - CLAUDETE FRANCO
- 23 - CLEUDIR PEREIRA BARBIER
- 24 - CORDÉLIA FERREIRA COLMAN

TURMA "B" - 9:40 hrs.

- 01 - DARCI DANIEL DA SILVA
- 02 - DARCY PEREIRA DOS ANJOS
- 03 - DENISE FÁTIMA ALVES ROND
- 04 - EDINA TOMOKO SADOYAMA
- 05 - EDIONE APARECIDA DE OLIVEIRA
- 06 - EDNA BATISTA DE SOUZA
- 07 - EDNA REGINA NUNES BATISTA
- 08 - EDNO BOGALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 09 - ELAINE DAS GRAÇAS GONÇALVES DE ALMEIDA
- 10 - ELAINE DO NASCIMENTO LUZIO
- 11 - ELBA DA CUNHA FERNANDES FR LA REGUERRA
- 12 - ELIANE ICASATI
- 13 - ELPIDIO MORAES GODOY
- 14 - EMILIA YOSHIE AKAMINE
- 15 - EVA FERNANDES DOS SANTOS
- 16 - FÁTIMA GOMES DE SOUZA
- 17 - FELICIANO BOLIVAR DOS SANTOS AZAUGA
- 18 - FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO
- 19 - GEORGINA SILVA DE OLIVEIRA
- 20 - GILBERTO LAUDERICO VIEIRA
- 21 - GILMAR MONTEIRO PEREIRA
- 22 - GILSON CARVALHO DA SILVA
- 23 - GILSON CAVALCANTI RICCI
- 24 - GLADDYS CORDEIRO LEIGUE

TURMA "C" - 10:20 hrs.

- 01 - HEITOR CARLOS FERNANDES
- 02 - HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
- 03 - HENRIQUE NOMURA
- 04 - HERMENEGILDA BENITES ANDRÉ
- 05 - HUMBERTO DE MATOS BRITTES
- 06 - ISABEL DE SOUZA
- 07 - IVAN SOUZA ALENCAR
- 08 - JACYRA RAYMUNDA COSTA REIS
- 09 - JAIME ALBERTO SCHOEDER
- 10 - JAIME LUIZ ALBINO
- 11 - JANDIRA BITENCOURT COIMBRA
- 12 - JOÃO MARIA DE FARIA
- 13 - JOSÉ CARLOS NEPOMUCENO
- 14 - JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
- 15 - JOSÉ FERNANDO DA COSTA JESUS
- 16 - JOSÉ GONÇALVES FERNANDES
- 17 - JOSÉ LUIZ MARQUES DE LIMA
- 18 - JOSÉ RIBEIRO DE MENEZES
- 19 - JUAREZ TENÓRIO RIBEIRO BECKER
- 20 - LECIL GOMES DE CASTRO
- 21 - LEDA MARIA RIBEIRO MARIANTE
- 22 - LEIKO SAKAMOTO
- 23 - LEOMAR DE OLIVEIRA FERREIRA